



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0251.7/2020

“Estabelece critérios e condições para destinação de computadores, "tablets", celulares e demais dispositivos de informática apreendidos no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputada Luciane Carminatti.

Relator: Deputado Fabiano da Luz.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Luciane Carminatti, que por escopo estabelece critérios e condições para destinação de computadores, "tablets", celulares e demais dispositivos de informática apreendidos no Estado de Santa Catarina.

Segundo a proponente, aprovado o presente Projeto de Lei, os materiais e equipamentos de informática apreendidos pelos órgãos de segurança pública e geral, serão destinados primeiro as escolas públicas do Estado, que muitas vezes contam apenas com equipamentos ultrapassados, escassos, ou não possuem equipamentos de informática.

Assevera ainda que, neste momento a falta de acesso a equipamentos de informática reforça a exclusão social, demonstrando o quão importante se revela termos escolas bem equipadas tecnologicamente.

A proposta deu entrada nesta Casa de Leis em 20 de julho 2020 e foi lida no Expediente da Sessão Plenária e em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria deste Deputado.

É o sucinto relatório.

II – VOTO



Nesta fase processual, cabe analisar nesta Comissão os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, inicialmente, no que diz respeito à constitucionalidade sob a ótica formal, observo que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativas privativa do Governador do Estado e vem veiculada por meio da proposição legislativa apropriada à hipótese, projeto de lei ordinária.

Ademais, a matéria não adentra as atribuições privativas do Chefe do Executivo, elencadas no art. 71 da Constituição do Estado, isso porque, sabiamente a autora assevera no art. 1º parágrafo único da proposta, que a destinação dos equipamentos se dará, depois de esgotada a identificação dos proprietários e desde que não se inviabilize a o processo de investigação.

Logo, somente depois de esgotados os procedimentos judiciais, os equipamentos serão destinados, o que demonstra que a matéria não legisla sobre direito penal, competência privativa da União.

Ademais, no mérito, a proposta prova ser inegável interesse público, pois, estar-se-á estimulando que um maior número de estudantes possa ser beneficiado com maior acesso ao mundo digital por meio da educação.

Ante o exposto, alicerçado nos arts. 144, I e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0251.7/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator